



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente
- Secretária Executiva -
19.05.14

LEI Nº 4313, DE 22 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº 3259/2008, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Municipal nº 3259, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado, nos termos do art. 170 da Lei Orgânica do Município, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS de Juazeiro do Norte, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações da Cultura e do Patrimônio do Poder Executivo Municipal”.

Art. 2º – O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 3259, de 04 de abril de 2008, e seus incisos I e II, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS de Juazeiro do Norte será paritário e terá 12 (doze) membros, ficando assim constituído:

I- PODER PÚBLICO

- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Romaria;
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- e) 1(um) representante da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos;
- f) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Cidade;

II- DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 1 (um) representante dos Grupos de Tradição e Instituições Culturais;
- b) 1(um) representante de Associações de Artesanato;
- c) 1(um) representante de Associações de Artes Cênicas;
- d) 1 (um) representante de Artes Visuais;
- e) 1 (um) representante de Músicos
- f) 1 (um) representante de Literaturas

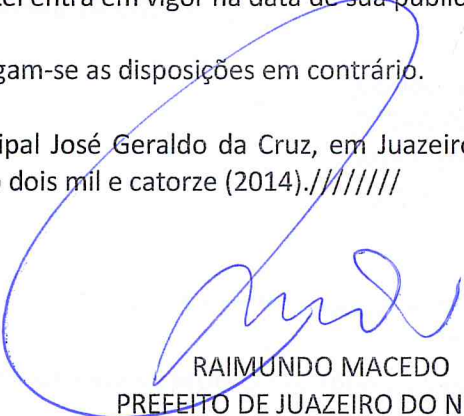


República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) de maio do ano dois mil e catorze (2014).//



RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE